CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Excelentíssimo Senhor
Vereador Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Indicação: nº 119

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada no art. 141 do Regimento Interno c/c artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, que seja enviado ao Prefeito Municipal a seguinte indicação:

- que analise o anteprojeto de lei anexo, que versa sobre isenção de IPTU para pessoa idosa, de forma a enviá-lo como Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA: O anteprojeto anexo visa a isenção de pagamento de IPTU para pessoas idosas que atendam as condições sociais fixadas, visando a promoção e qualidade de vida destas pessoas.

Bom Despacho, 08 de agosto de 2022.

Pastor Alex
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____/2022

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar Municipal nº 1.950/2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art.87 da Lei Orgânica do Município encaminha o presente Projeto de Lei, para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º O art. 153 da Lei Complementar Municipal nº 1.950/2003, Código Tributário Municipal, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art.153 (...)

(...)

III – O contribuinte idoso com idade superior a 60 (sessenta) anos, que seja proprietário de um único imóvel com área construída igual ou inferior a 70 metros quadrados e que tenha renda de até 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como base o postulado da dignidade da pessoa que se encontra em sua melhor idade (a partir dos 60 anos). É notório que nesta fase da vida a maioria das pessoas tem redução de ganhos financeiros e em contrapartida elevação no custo de vida, principalmente naquilo que se refere a cuidados com a saúde, como medicamentos, planos de saúde, consultas, internações, etc.

Assim, as pessoas idosas estão sujeitas a um custo de vida maior, tornando uma população mais onerada. Desta forma, a desoneração da carga tributária, neste caso isenção do IPTU, amenizará os impactos financeiros nesta fase da vida, consequentemente, ganho na qualidade de vida destas pessoas.

Pelas razões expostas, apresenta-se este projeto para aprovação desta Casa Legislativa.